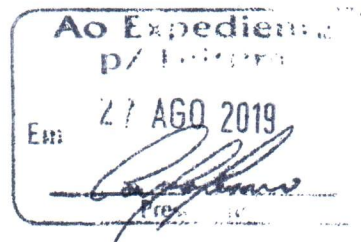




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito



MENSAGEM Nº 028, DE 7 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores



Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.^a e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo do Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 166 DA LEI N.º 05, DE 3 DE MAIO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

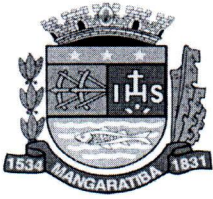
Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que a mesma seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares protestos de consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

*Reubi em
08/08/2019
Dir. Trm
mat 035
as 11:45*



LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE _____.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 166 DA LEI N.º
05, DE 3 DE MAIO DE 1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O *caput* do Artigo 166 da Lei nº 05, de 3 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. O Processo Disciplinar será conduzido por Comissão composta por três Membros, sendo os três servidores de carreira municipal estáveis e obrigatoriamente dentre estes um Advogado, indicados pelo Secretário de Administração e nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que indicará entre eles o seu Presidente.

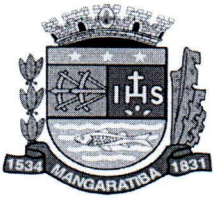
Parágrafo Único. o Membro participante desta Comissão, não poderá participar de nenhuma outra comissão remunerada concomitantemente, desde que haja compatibilidade de horário.”

Art. 2.º Fica instituída a gratificação *jeton* de presença e participação dos membros desta Comissão.

§ 1.º O valor do *jeton* a ser pago aos Membros, pela efetiva participação nas reuniões será de 25% do salário mínimo vigente, por reunião, mensalmente, respeitando-se a Dotação Orçamentária específica.

§ 2.º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o *jeton* será atribuído a, no máximo, seis reuniões mensais.

§ 3.º Os valores percebidos a título de *jeton* não incorporam, nem integram os vencimentos dos integrantes da Comissão para nenhum efeito.



§ 4.º A critério do Chefe do Executivo o pagamento de *jeton* poderá ser suspenso, por ato próprio.

Art. 3.º Para efeito do disposto nesta Lei caberá ao Presidente da Comissão de Inquérito elaborar as atas das reuniões realizadas, com assinaturas dos membros participantes, que deverão ser remetidas ao Secretário Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando *in totum* a Lei n.º 29, de 19 de maio de 1997, e outras disposições em contrário.

Mangaratiba, 7 de agosto de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito